

Desafios Jurídicos na Implementação dos *Parklets*: Efetivação do Direito à Cidade ou Privatização de Espaços Públicos?

Érika Capella Fernandes Sfeir¹

Resumo

O presente artigo analisa os *parklets* sob a perspectiva do direito à cidade. Inicialmente, discute-se a transformação dos espaços públicos, desde a cidade pré-industrial até a cidade contemporânea, marcada pela reconfiguração urbana em favor de interesses econômicos e privados. Na sequência, aborda-se a importância de intervenções para melhorias das cidades, destacando-se, entre elas, os *parklets*. Examina-se seu conceito, as origens nos EUA e no Brasil, bem como as críticas, especialmente quanto ao risco de apropriação privada do espaço público. Por fim, realiza-se uma reflexão jurídica acerca dos marcos normativos que disciplinam o direito à cidade, destacando o dever do Poder Público na regulação e fiscalização dos *parklets*, bem como na promoção de políticas que também valorizem outros espaços públicos permanentes. Adota-se, como método, a pesquisa bibliográfica, com abordagem interdisciplinar entre os campos jurídico e sociológico.

Palavras-chave: Direito à Cidade; Direito Urbanístico; Espaços Públicos; *Parklets*; Políticas Públicas Urbanas.

Introdução

Ao longo da história, as cidades têm se configurado como espaços de encontros, trocas culturais e vida comunitária. No entanto, esse cenário sofreu profundas transformações a partir da Revolução Industrial, momento em que o

¹ Doutora em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestra em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Procuradora do município de Sorocaba. Docente do curso de Direito da Universidade de Sorocaba.

espaço urbano passou a ser reorganizado sob a lógica da produção, do consumo e das necessidades do capital. Esse processo de reconfiguração urbana fez com que as cidades deixassem de ser, prioritariamente, lugares de convivência e de construção coletiva, para se tornarem territórios voltados ao atendimento de interesses econômicos.

Nesse contexto, o direito à cidade emerge como uma reivindicação fundamental, de modo a resgatar o caráter coletivo, democrático e inclusivo das cidades.

Algumas iniciativas buscam ressignificar o uso do espaço público, como é o caso dos *parklets*, pequenos parques instalados ao nível da calçada, em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos. São destinados ao lazer, ao descanso e à socialização dos cidadãos.

Originários a partir de movimentos ativistas na cidade de São Francisco, na Califórnia, os *parklets* multiplicaram-se rapidamente em diversas partes do mundo, inclusive em cidades brasileiras.

No Brasil, a adoção desse modelo se consolidou inicialmente na cidade de São Paulo, que em 2014 editou o Decreto nº 55.045, regulamentando a instalação dessas estruturas e definindo parâmetros operacionais para sua implementação.

Apesar das premissas que inspiraram sua criação, a experiência dos *parklets* também suscita debates e críticas. Na prática, observa-se que, muitas vezes, esses espaços acabam sendo apropriados por interesses privados, especialmente quando instalados em frente a estabelecimentos comerciais que se beneficiam economicamente de sua presença.

Assim, este artigo tem por objetivo refletir sobre o papel dos espaços públicos e o direito à cidade; bem como analisar o fenômeno dos *parklets*, contextualizando sua origem, desenvolvimento e os desafios práticos relacionados à sua implementação.

O Papel dos Espaços Públicos e o Direito à Cidade

O sociólogo e filósofo francês Henri Lefebvre desenvolveu o conceito de “direito à cidade” na obra clássica *Le Droit à la ville*, publicada pela primeira vez no ano de 1968. Naquela obra, o pensador analisou criticamente o modo pelo qual o sistema econômico capitalista influi sobre os espaços urbanos.

A cidade pré-industrial era um espaço de encontros, trocas, cultura, vida comunitária, interação social. A partir da Revolução Industrial, ocorre uma transformação profunda nas cidades. A cidade deixa de ser predominantemente um espaço de vida comunitária e cultural e passa a ser um espaço funcional, adaptado

às necessidades do capital, moldado para as necessidades econômicas (Lefebvre, 2001, p. 11).

A partir do processo industrial, instaura-se um novo modo de vida, em que a cidade deixa de ser lugar das possibilidades, dos encontros e das apropriações, para se converter em uma espacialidade destinada à circulação de mercadorias. A cidade passa a girar em torno da economia, da produção, do trabalho. A rua passa a ser um lugar de troca, submetida à lógica do econômico, empobrecendo a vida social. Essas transformações afetam a maneira como as pessoas usufruem do espaço urbano.

De fato, nas cidades contemporâneas, as antigas estruturas urbanas passaram a ser reorganizadas segundo lógicas neoliberais, priorizando interesses econômicos e privados, o que reflete diretamente na configuração dos espaços públicos.

Por isso, Lefebvre defende o direito dos cidadãos de moldarem os espaços urbanos segundo suas necessidades e desejos coletivos, e não segundo interesses de mercado ou do capital. O espaço urbano deve ser visto como um bem comum, socialmente produzido e, portanto, coletivo. A cidade é o espaço privilegiado onde se realiza a vida social, cultural, econômica e política. O direito à cidade é, portanto, o direito à vida plena, ao usufruto dos espaços públicos, dos serviços, da convivência, da cultura e da diversidade.

Décadas depois de o pensador Henri Lefebvre ter refletido sobre o direito à cidade, Marc Augé também observou que os espaços urbanos modernos deixam de ser espaços de encontros, vínculos sociais e relações, tornando-se “não lugares”, espaços transitórios, de passagem, consumo, anonimato (Augé, 2009, p. 67). São espaços em que o indivíduo está desligado de vínculos sociais duradouros; são lugares de passagem e não de pertencimento. Nessa premissa, muitos espaços urbanos deixam de cumprir funções sociais, o que na prática é uma negação do direito à cidade.

A proliferação dos não-lugares, segundo Augé, reflete a perda dos espaços públicos como locais de encontro, participação e construção coletiva – exatamente aquilo que Lefebvre defende como essencial para o efetivo direito à cidade. Portanto, a existência massiva de não-lugares reforça a cidade como uma mercadoria e não como um bem coletivo.

Cada vez mais, começam a surgir reflexões sobre o papel do espaço público na cidade contemporânea, sobre como potencializar as possibilidades de uso dos espaços urbanos, ou seja, ressignificar o uso da cidade. Com efeito, é importante

pensarmos na promoção de uma nova espacialidade cidadã nas cidades e metrópoles contemporâneas.

É nesse contexto que surge a ideia de criar intervenções para a melhoria do espaço urbano, tais como os *parklets*, pensados como espaços públicos de qualidade para alcançar bem-estar urbano.

Conceito de *Parklets*: Estímulo à Convivência Social e à Qualidade de Vida

Com as transformações sofridas no espaço urbano, a cidade deixa de ser lugar de encontro para se tornar lugar de circulação de mercadorias. Há distanciamento das pessoas dos espaços públicos citadinos. Em outras palavras, há um afastamento entre cidade e cidadão.

Nas últimas décadas, as cidades têm sido marcadas pelo individualismo, pelo movimento, pela velocidade e pelos deslocamentos. A partir dessa percepção, movimentos sociais urbanos têm tentado implementar melhorias para promover e resgatar a interação comunitária.

Com base no direito à cidade, começam a ser pensadas possíveis intervenções para melhoria na cidade, para estimular a presença das pessoas nas ruas, parques, espaços públicos das cidades e das metrópoles. Surgem ideias para maior inclusão de todos os grupos sociais na cidade; tentativas de promover uma espacialidade urbana que viabilize o uso pela comunidade, pelos cidadãos, pelos mais diversos grupos sociais.

O *parklet* foi uma solução pensada para ser implantada em espaços públicos de uso coletivo, com objetivo de incentivar a convivência social, melhorando a qualidade de vida das pessoas.

Essas ferramentas urbanísticas tiveram início em São Francisco, Califórnia. O vocábulo *parklet* não tem uma tradução corrente na língua portuguesa, há quem chame de miniparque ou pequeno parque.

São plataformas ao nível da calçada, instaladas nas ruas, em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos. Em outras palavras, esses dispositivos são “extensões temporárias das calçadas”.

Trata-se de uma prática de fundir a calçada e a rua, criando nichos verdes em áreas destinadas ao estacionamento de um a dois carros, que são equipados com elementos de paisagismo e mobiliário urbano (Dias, Albuquerque, 2019, p. 366).

Ou seja, um local que seria utilizado para estacionar veículos particulares passa a funcionar como uma extensão da calçada, um espaço de lazer e convivência.

A esse respeito, sobre o conceito dos *parklets*:

Os *parklets* são mini praças que ocupam o lugar de uma ou duas vagas de estacionamento em vias públicas, gerando uma extensão da calçada, que funciona como um espaço público de lazer e convivência para qualquer um que transita pela rua. São estruturas de caráter provisório e podem possuir bancos, mesas, palcos, floreiras, lixeiras, bicicletários, entre outros elementos de conforto e lazer. (Moreira *et al.*, 2017, p. 131)

O conceito de *parklet* está ligado à ideia do Urbanismo Tático, isto é, intervenções urbanas rápidas e de baixo-custo usadas pela comunidade para transformar o espaço urbano:

O conceito de *parklet* está ligado à ideia do Urbanismo Tático: são ações de baixo investimento financeiro, criando possibilidade de transformação urbana a partir de melhorias em pequena escala em um período de tempo determinado. Ele se utiliza da prototipagem de artefatos inovadores, como mobiliários urbanos, implantados em microespaços de convivência, feitos com a colaboração do cidadão, sendo experimentado de forma livre, na realidade do ambiente. Tais ações geram pequenas revoluções com grandes impactos para quem vivencia o local, gerando um sentimento de pertencimento, fundamental para o zelo e a apropriação do espaço público. (Leite, Soares, Quintella, 2017, p. 47)

A filosofia inicial do movimento dos *parklets* baseia-se na ideia de reduzir o espaço dos veículos para dar lugar aos pedestres, valorizando o espaço público. Esse movimento alçou voos e multiplicou-se rapidamente em diversas cidades do mundo.

As Origens do *Parklet*: Origem Norte-americana e Construção da Política de *Parklets* no Brasil

Esses espaços surgiram na cidade estadunidense de São Francisco em meados dos anos 2000, como um protesto pacífico de cidadãos que pleiteavam mais espaços de lazer, servindo como posterior modelo para inúmeras outras cidades ao redor do mundo (Costa, 2023, p. 11).

No ano de 2005, em São Francisco, incomodados com o fato de que 70% das vias públicas eram para veículos, sobrando muito pouco para pedestres e ciclistas, um grupo de ativistas do coletivo Rebar realizou uma intervenção pública momentânea, ocupando um pequeno trecho de rua, no centro da cidade. O objetivo do grupo era o de repensar as ruas como espaço público e reivindicar mais espaços para pedestres e ciclistas. No asfalto, em área reservada ao estacionamento de um carro, construíram um espaço com grama, uma árvore e um banco de madeira. Em 2009, o governo municipal de São Francisco institucionalizou a ideia ao criar o programa Pavement to Parks e, em 2010, foi inaugurado o primeiro *parklet* da cidade, situado em frente a um café, em área antes reservada ao estabelecimento de dois veículos (Costa, 2023, p. 13).

No Brasil, os primeiros *parklets* ganharam vida em 2013 na cidade de São Paulo, e em 2014 a capital paulista publicou o Decreto nº 55.045, regulamentando a matéria, bem como um manual operacional de implantação voltado aos solicitantes.

O artigo 2º, parágrafo único, do decreto deixava claro que “o *parklet*, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor”. Inclusive, obriga-se que o espaço tenha uma placa, indicando que é espaço público acessível a todos os cidadãos. É fundamental classificar esses espaços à luz do ordenamento jurídico brasileiro. Segundo o artigo 99 do Código Civil de 2002, são bens públicos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais.

Os bens de uso comum do povo destinam-se ao uso coletivo de toda a comunidade, tais como avenidas, praças, ruas, parques, estradas, rios, mares. Já os bens de uso especial são voltados ao uso do próprio Estado para o exercício de suas atividades; são instrumentos para a execução de serviços públicos, como hospitais públicos, escolas públicas, delegacias. Por fim, os bens dominicais são todos aqueles bens que não têm nenhuma destinação pública específica, como prédios não utilizados.

Nessa classificação, considerando que os *parklets* ocupam parcelas de ruas, são considerados como bens de uso comum do povo.

Nos municípios brasileiros, há legislação municipal tratando especificamente sobre *parklets*, estabelecendo condições mínimas a serem regulamentadas por decretos.

No caso da cidade de São Paulo, a pesquisadora Milena Cristina Sartori analisou como a política dos *parklets* foi construída, institucionalizada e transformada, enquadrando em quatro períodos principais (Sartori, 2021, p. 93).

Entre os anos de 2013 e 2014, houve o período de formação, o qual corresponde à concepção da proposta, sua apresentação ao Poder Público e subsequente regulamentação por meio do Decreto Municipal nº 55.045/2014.

O período de consolidação deu-se entre 2014 e 2016, em que houve a tentativa de democratizar os *parklets*, ampliando seu uso para além de estabelecimentos comerciais e buscando integrar as instalações à lógica do espaço público. Esse período foi caracterizado pela formalização de diversos termos de cooperação entre Poder Público e agentes privados.

Posteriormente, com a troca de gestões, houve um período de redefinição entre 2017 e 2020, com uma reorientação da política urbana, com redução no incentivo aos *parklets* e priorização de projetos de privatização dos espaços públicos. Muitos termos de cooperação não foram renovados, resultando na queda no número de *parklets* e no fortalecimento da lógica de mercantilização do espaço urbano.

A partir de 2020, com a pandemia de covid-19 e as restrições sanitárias, os *parklets* passaram a ser incorporados como extensões comerciais dos estabelecimentos, prática que foi oficializada. Segundo Sartori, esse momento acelerou o processo de privatização dos espaços inicialmente concebidos como públicos, alinhando São Paulo às tendências internacionais de transformação dos *parklets* em espaços comerciais.

A ideia original do *parklet* era de estimular a interação social, recreação, comunicação, manifestações artísticas, contribuindo para a promoção do direito à cidade. Porém, a análise de Sartori demonstra que, ao longo do tempo, os *parklets* perderam seu caráter de espaço público de convivência, sendo apropriados pela lógica do mercado, refletindo um processo mais amplo de neoliberalização do espaço urbano.

Segundo a autora, as políticas urbanas, como os *parklets* de São Paulo, refletem um fenômeno global, onde os espaços públicos são cada vez mais capturados por interesses privados e voltados para práticas de consumo, reforçando processos de segregação e exclusão socioespacial.

***Parklets* na Prática: Espaços Públicos Privatizados?**

A ideia originária de *parklets* é a de propiciar convivência social e melhoria na qualidade de vida das pessoas. Ocorre que, geralmente, eles são construídos em

frente a estabelecimentos comerciais, como bares e restaurantes, que acabam se utilizando para atender um maior número de clientes. Assim, a atividade ali exercida é somente o atendimento e consumo dos clientes sobre o espaço público da rua.

Os “pequenos parques” passaram a ter uso prioritário de clientes, no horário comercial dos respectivos estabelecimentos. A maior parte desses espaços acaba sendo direcionada para uso privativo de clientes, privilegiando o empreendedor, que é o “mantenedor”, que arca com os custos de instalação e manutenção. Desse modo, existe uma ambiguidade nesse espaço, que é público, mas na prática tem caráter privatizado:

Sua localização em frente a bares e restaurantes e utilização como ampliação do empreendimento comercial transforma o dispositivo numa espécie de privatização do espaço público, e acaba por não atender sua intenção de mini praças para o lazer e convivência da população. (Moreira *et al.*, 2017, p. 137)

Todos os cidadãos têm o direito de usufruir dos *parklets*, independentemente de consumir no estabelecimento comercial próximo. Afinal, é um local público, embora muitos não o considerem assim.

Portanto, o problema surge quando são tomados pelos estabelecimentos comerciais sobre a via pública, para atender mais consumidores. Assim, acaba se tornando um “puxadinho” para o estabelecimento comercial, sendo útil para os fins lucrativos dos agentes econômicos.

O espaço privado diferencia-se do espaço público por não ser acessível a todos, pois são espaços restritos a grupos sociais específicos, determinados muitas vezes pelo nível de renda e capacidade de consumo. Na prática, o *parklet* acaba se tornando um mecanismo de apropriação privada do espaço público:

Tais equipamentos podem ser utilizados como estratégia rentável de empresas privadas para a atração de usuários que, na prática, vão contribuir para o apossamento particular do espaço público, e não para a apropriação coletiva da cidade. Afinal, não se sustenta a tese de que um espaço comprimido, onde o bem-estar é garantido a poucos e apenas por um curto período de tempo, seja a melhor opção para incentivar o encontro, a interação social, a comunicação e a prática cidadã entre diferentes. (Dias; Albuquerque, 2019, p. 369)

Nesse mesmo sentido, argumenta a pesquisadora Milena Sartori:

As cidades contemporâneas passam por recorrentes processos de transformação em seu território pautadas pela lógica neoliberal de produção que atende sobretudo a requisitos de mercado e interesses privados. Nesse cenário, até mesmo o Estado, que deveria atuar para garantir os interesses

públicos, incorpora essa lógica e produz políticas que corroboram para a mercantilização do espaço urbano. As apropriações dos *parklets* de São Paulo em seus primeiros sete anos de existência são representativas desse processo: cada vez mais direcionados ao consumo, as transformações sofridas por essas espacialidades apontam para uma instrumentalização dos espaços públicos que visa a exploração de suas dimensões produtivas e econômicas e sua consequente inserção na dinâmica de reprodução do capital no espaço urbano. (Sartori, 2021, p. 6)

Sem regramentos locais suficientes, ou sem efetiva fiscalização do uso e ocupação desses espaços, pode ocorrer um apossamento privado do espaço público.

Desafios Jurídicos na Implementação dos *Parklets*: um Olhar sobre a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade

Além da abordagem sociológica e antropológica, também é importante pensar nas cidades e na implementação dos *parklets* do ponto de vista jurídico.

O direito à cidade se insere no rol dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente no âmbito dos direitos sociais previstos no artigo 6º e, de forma mais específica, no artigo 182, que disciplina a política urbana.

Trata-se de um direito coletivo que assegura a todos os cidadãos o acesso justo e democrático aos espaços, serviços e benefícios que a cidade oferece, visando a função social da propriedade e o desenvolvimento urbano sustentável.

Esse direito fundamental está intrinsecamente ligado aos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sendo condição indispensável para a concretização de uma ordem urbana inclusiva, participativa e pautada na justiça social.

Além disso, esse direito fundamental encontra regulamentação infraconstitucional no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que estabelece diretrizes gerais para a política urbana, conferindo efetividade aos preceitos constitucionais.

Nesse sentido, o direito à cidade pode ser definido como segue:

O direito à cidade é um direito difuso e coletivo, de natureza indivisível, de que são titulares todos os habitantes da cidade, das gerações presentes e futuras. Direito de habitar, usar e participar da produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis. A interpretação do direito à cidade deve ocorrer à luz da garantia e da promoção dos direitos humanos,

compreendendo os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais reconhecidos internacionalmente a todos. (Amanajás; Klug, 2018, p. 29)

Ocorre que, na prática, muitas vezes o reconhecimento legal e institucional do direito à cidade se dissocia da realidade urbana concreta, de negação desses direitos. É nesse contexto que se insere a reflexão jurídica sobre os *parklets*.

Os *parklets*, originalmente concebidos como extensões temporárias do espaço público, são instrumentos que, em tese, dialogam diretamente com os princípios do direito à cidade. Sua filosofia de criação está alinhada à ideia de cidades mais inclusivas, sustentáveis e voltadas às pessoas.

Contudo, quando o uso desses espaços é desvirtuado em direção à privatização indevida, ocorre uma violação direta às normas jurídicas constitucionais e urbanísticas.

O ordenamento jurídico brasileiro não admite a apropriação privada de espaços públicos fora das hipóteses legalmente previstas, especialmente quando se trata de espaços destinados à fruição coletiva e ao lazer.

O desvio da função pública dos *parklets* compromete seu caráter de instrumento de promoção do direito à cidade e exige uma atuação efetiva do Poder Público, seja para regular, para fiscalizar, bem como para responsabilizar essas práticas ilegais de apropriação privada do espaço público.

Quando o espaço público é utilizado de forma privatizada, fora das possibilidades legais, como acontece com os *parklets*, ocorre uma evidente violação aos princípios e normas que regem o direito à cidade. A apropriação privada de espaços públicos destinados à convivência e ao usufruto de toda a coletividade não apenas desvirtua a finalidade dos *parklets*, mas também configura uma forma de segregação socioespacial, em desacordo com os preceitos da ordem urbanística e da justiça social que norteiam o direito urbanístico brasileiro.

Além da importância na fiscalização do uso dos *parklets*, há outras medidas que podem ser tomadas pelo Poder Público. Mais do que estimular a multiplicação de *parklets*, que são por definição soluções urbanísticas temporárias e localizadas, o Poder Público tem o dever jurídico e constitucional de priorizar políticas públicas voltadas à valorização, manutenção e qualificação dos espaços públicos permanentes, como praças, parques, calçadas, centros culturais e equipamentos urbanos de convivência coletiva. Esses espaços são livres de restrições de acesso, não subordinados à lógica mercantil e destinados, de forma plena, à fruição democrática por todos os cidadãos, devendo ser priorizados.

O investimento na qualificação dos espaços verdadeiramente públicos é um imperativo jurídico, ético e social, indispensável à efetivação do direito à cidade e à construção de cidades mais justas, inclusivas e acessíveis.

Considerações Finais

A reflexão sobre os *parklets* nos conduz a alguns questionamentos fundamentais: qual é o papel do espaço público na cidade contemporânea? Como é a relação das pessoas com o espaço público? É possível usufruir desse espaço de modo a construir uma cultura de cidadania e participação social?

O espaço público, por sua própria natureza, deve constituir-se como ambiente de encontro, diversidade, pluralidade e exercício da vida coletiva. É nesse espaço que se materializam os direitos fundamentais relacionados ao uso da cidade, à circulação, ao lazer e ao convívio social. Contudo, a relação dos cidadãos com esses espaços tem sido progressivamente afetada pelas dinâmicas econômicas que subordinam o interesse público às lógicas do mercado, enfraquecendo a dimensão coletiva do urbano.

Os *parklets* surgem, nesse cenário, como uma proposta inovadora e, à primeira vista, positiva, na medida em que pretendem ressignificar parcelas do espaço urbano – especificamente vagas de estacionamento – em prol de pequenas áreas destinadas ao convívio, à permanência e ao lazer. A proposta original, portanto, está alinhada aos ideais de democratização do espaço urbano e de fortalecimento da cultura da participação social.

Entretanto, a análise crítica evidencia que, embora a ideia tenha mérito, sua implementação tem gerado debates relevantes sobre as limitações desse modelo. Na prática, observa-se que os *parklets*, muitas vezes, acabam se destinando a um público restrito, frequentemente vinculado aos estabelecimentos comerciais que patrocinam sua instalação. Assim, verifica-se um processo de descaracterização do espaço público, uma ocupação comercial, em que prevalecem interesses privados em detrimento do uso coletivo.

Esse fenômeno reflete um padrão recorrente nas cidades contemporâneas: a privatização disfarçada de espaços públicos, na qual a forma permanece pública, mas o uso se torna seletivo, condicionado e, por vezes, excludente. A lógica de mercantilização do espaço urbano se sobrepõe aos ideais de coletividade, convertendo o que deveria ser espaço de encontro em extensão das atividades econômicas locais.

Diante desse contexto, impõe-se uma reflexão urgente: será que ainda é possível produzir e gerir espaços públicos que, de fato, priorizem a diversidade,

a convivência democrática e a construção da cidadania, sem estarem subordinados às dinâmicas econômicas privatizantes? A resposta a essa indagação não é simples, mas certamente exige uma revisão crítica das políticas urbanas atualmente vigentes.

Mais do que expandir modelos que beneficiam majoritariamente empreendedores e setores comerciais – como é o caso dos *parklets* –, é imprescindível que as políticas públicas se orientem para a proteção, valorização e expansão dos espaços verdadeiramente públicos, tais como praças, parques, calçadas e equipamentos comunitários. Esses espaços devem ser pensados não como mercadorias, mas como direitos coletivos, essenciais para a promoção da dignidade humana, da inclusão social e da efetivação do direito à cidade.

Portanto, conclui-se que a discussão sobre os *parklets* transcende o debate urbanístico e adentra diretamente no campo dos direitos fundamentais. Cabe ao Poder Público, aos operadores do Direito e à sociedade civil resgatar o verdadeiro sentido do espaço público, construindo cidades mais justas, inclusivas e democráticas, nas quais o interesse coletivo prevaleça sobre as lógicas de mercantilização e privatização do urbano.

Referências

AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. In: COSTA, Marco A.; MAGALHÃES, Marcos T. Q.; FAVARÃO, Cesar B. (orgs.). *A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios a sua implementação*. Brasília: Ipea, 2018. p. 29-44.

AUGÉ, Marc. *Não-lugares: introdução a uma antropologia da sobremodernidade*. Tradução de Miguel Serras Pereira. Lisboa: 90 Graus Editora, 2009.

COSTA, Davi Cunha. *Parklets, origem e transformações regulatórias: de São Francisco/Califórnia a Porto Alegre*. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <https://www.bibliotecadigital.ufrgs.br/handle/10183/259790>. Acesso em: 06 set. 2025.

DIAS, Daniella M. S.; ALBUQUERQUE, Maria C. B. O direito à cidade nos interstícios do espaço público: *Parklets* para que e para quem? *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 347-375, 2019.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LEITE, Jéssica E. D.; SOARES, Wemerson S.; QUINTELLA, Ivvy P. C. P. O campo ampliado da arquitetura: os *parklets* como novos paradigmas da apropriação do espaço público. *Ímpeto: Revista de Arquitetura, Urbanismo, Design e Engenharia*, Maceió, n. 7, p. 47-49, 2017.

MOREIRA, Janaina B. dos Santos; ALLEMAND, Débora S.; GUERRA, Helena; ITO JUNIOR, Paulo T.; HOFFMANN, Carmen A. Caminhos da dança na rua: espaço público privatizado? – intervindo no *parklet*. *Expressa Extensão*, Pelotas, v. 22, n. 2, p. 129-139, 31 out. 2017.

SARTORI, Milena C. *Apropriações contemporâneas dos espaços públicos: parklets de São Paulo e outras espacialidades urbanas*. 2021. 272 f. Dissertação (Mestrado em Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo) – Instituto de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2021. DOI: <https://doi.org/10.11606/D.102.2021.tde-04012022-170922>. Acesso em: 24 jul. 2025.